



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano II - Edição nº 00018 | Caderno 1

Câmara Municipal de Mulungu do Morro publica



Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBB1ADBDBEFB0337C25550BABFA42D09

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014.
- Contrato nº 001/2014.
Contrato nº 002/2014.
Contrato nº 003/2014.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL
PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

AUTUADO EM 02/01/2014

Processo Administrativo nº 001/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III, c/c art. 13, III.

Mulungu do Morro – Bahia

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001/2014

Modalidade: "Inexigibilidade"

Tipo de Licitação: "Inexigível"

Data de Instauração: 02/01/2014

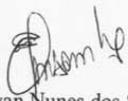
Objeto: *Contratação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Contábil, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia.*

Recurso Orçamentário:

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal
Elemento da Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria


Crisley Sebastiana Souza Gomes
PRESIDENTE COPEL


Júlio Souza Santos
MEMBRO


Elivan Nunes dos Santos
MEMBRO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Senhor Presidente;

Vimos por meio de o presente instrumento solicitar a Vossa Senhoria que autorize a contratação de profissional, ou empresa qualificada, de prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil à esta Egrégia Casa Legislativa,

SUGESTÕES

Sugerimos a contratação da Sociedade Empresária Limitada – MDC – Contabilidade & Consultoria Ltda, por se tratar de uma empresa bem conceituada no ramo pertinente, por ser altamente capacitada. Salientando que o referida empresa, presta serviços a várias outras pessoas jurídicas e órgãos públicos, sempre de forma ética, profissional e dentro da legalidade inerentes ao exercício da atividade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento do seu mister profissional.

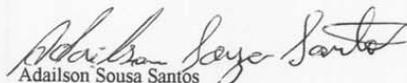
JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal possui uma alta demanda na seara contábil, sendo imprescindível o acompanhamento por profissional, ou empresa especializada.

Ainda, a contratação se faz premente, principalmente, em virtude da Câmara Municipal de Mulungu do Morro não possuir quadro de servidores, possuindo diversas situações contábeis onde se necessita acompanhamento por profissional, ou empresa especializada.

Por estas razões, tem-se que a contratação de profissional, ou empresa especializada é mesmo necessária a consecução dos objetivos e metas de interesse público, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2014


Adailson Sousa Santos
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



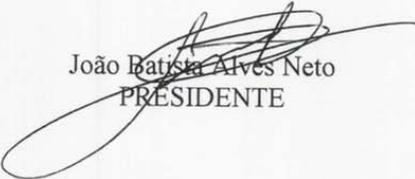
BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - 46980-000 - MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 - FONE: (74)3643-1281/1380

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - 46980-000 - MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 - FONE: (74)3643-1281/1380

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Presidente;

Em atenção ao despacho de V. Excia, e objetivando a instrução do presente processo informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa Global estimada de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) conforme a classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1 - Câmara Municipal
Atividade: 2001 - Manutenções do Serviço da Câmara Municipal
Elemento da Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2014


Rogaciano Xavier Mascarenhas
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

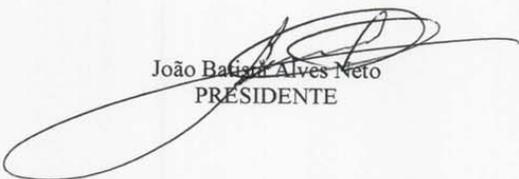
PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, sob o nº 001/2014, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

PROCESSO LICITATÓRIO

Análise:

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, TRATA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL..

2 – A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 25, II, combinado com o artigo 13 da mesma lei, trata estes serviços como de inexigível licitação.

Modalidade de Licitação:

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Proposta:

- 1 – Proponente - MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
- 2 – O proponente é uma tradicional e conceituado prestadora de serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria Contábil.
- 3 – A Proposta apresentada para os serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

Ademais, ainda, é inviável, pela própria natureza do serviço, que é singular, a competição.

A inviabilidade de licitação enseja a sua inexigibilidade.

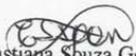
Desta forma, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Parecer:

Como visto, trata-se de procedimento licitatório para a contratação de Serviços de Assessoria e consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

O valor global da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referentes a 12 (doze) meses deste exercício financeiro.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2014


Crisley Sebastiana Souza Gomes
PRESIDENTE COPEL


Júlio Souza Santos
MEMBRO


Elivan Nunes dos Santos
MEMBRO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - 46980-000 - MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 - FONE: (74)3643-1281/1380

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2014

Análise:

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Mulungu do Morro - Bahia em contratar serviços técnicos contábeis para garantir a consecução dos serviços contábeis da Câmara municipal;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de Contabilidade, bem como a natureza singular do serviço e a notória especialização da prestadora do serviço, conforme inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93;

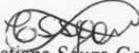
CONSIDERANDO que a MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, já possui ampla atuação e especialidade na prestação do serviço oferecido, já prestando consultoria a diversos entes públicos, demonstrando competência, organização e qualidade em suas atividades, conforme as referências consultadas;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

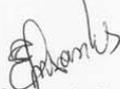
PARECER

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação, em conformidade com o que preceitua o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


Crisley Sebastiana Sguza Gomes
PRESIDENTE COPEL


Júlio Souza Santos
MEMBRO


Elivan Nunes dos Santos
MEMBRO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Presidente;

Visto o quanto consignado no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a contratação direta com a **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Avenida Andrade, 262, 1º Andar, Centro, Barro Alto/BA, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.019.676/0001-90, no município sob o nº 3.4.0018, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº BA-001961/O-5, para a prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil a esta Câmara, conforme proposta, e seu preço, parte integrante desta inexigibilidade, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

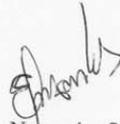
Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato de os serviços oferecidos pelo proponente serem de natureza singular e de notória especialização, bem como por ser inviável a competição.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
PRESIDENTE COPEL


Júlio Souza Santos
MEMBRO


Elivan Nunes dos Santos
MEMBRO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

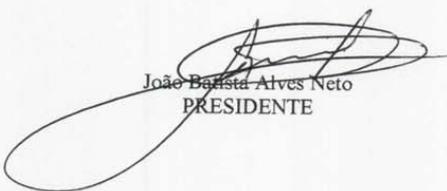
PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, em consequência fica a **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA** - convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



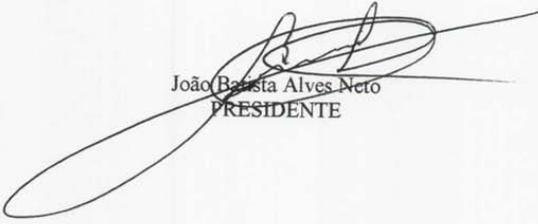
BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - 46980-000 - MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 - FONE: (74)3643-1281/1380

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** o Termo Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **ADJUDICO**, em favor da **MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA** para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, CRC/BA Nº 001961 BA, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993)*:

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

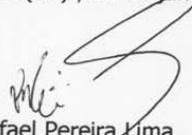
A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


Rafael Pereira Lima
OAB-BA 37.107

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

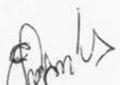
PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2014 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2014, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para proponente **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

Mulungú do Morro(BA), 02 de janeiro de 2014


Crisley Sebastiana Souza Gomes
PRESIDENTE COPEL


Júlio Souza Santos
MEMBRO


Elivan Nunes dos Santos
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

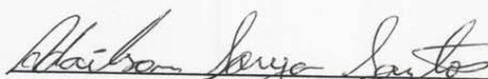
PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014, por determinação do Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA ALVES NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Estado Federado da Bahia, em cumprimento ao Art. 25 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Mulungu do Morro, com a **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90, no município sob o número 3.4.0018, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-001961/O-5, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Base Legal: Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 25, II, Combinado com o art. 13 inciso III.

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal
Elemento da Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2014


Adailson Sousa Santos
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
C.G.C.00.843.764/0001-49

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos para uso dos mesmos.

CONTRATADA: MDC - TECNOLOGIA LTDA - Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/0001-41 e no município sob o número 54543278

ENDEREÇO: Rua Augusto Pereira Nunes, 135 - Box 210 - Andar 2 - Sala 01 - Shopping Fiesta & Cia - Cento - CEP 44900-000 - Irecê - BA

VALOR R\$: 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)

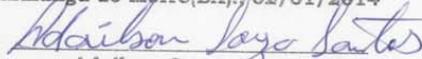
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.39.00.00

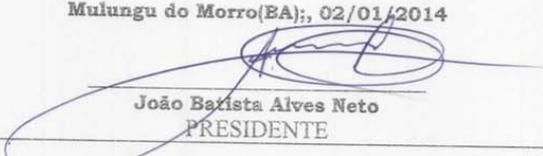
DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Mulungu do Morro(BA), 02/01/2014


Adailson Sousa Santos
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Mulungu do Morro(BA), 02/01/2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

PARECER JURÍDICO

Consultante: Câmara Municipal de Mulungu do Morro
Referente Processo Inexigibilidade de licitação n.º 002/2014

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, mediante procedimento regular, pretende contratar Empresa para a prestação de serviços especializados de Aluguel, Manutenção e Licença de Uso do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças Gestão Fiscal, e Recursos Humanos.

Segundo a contratante, trata-se de serviços enumerados no inciso III do art. 25 combinados com o art. 13 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, existindo, desta maneira, inviabilidade de competição.

É em síntese o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade. Há situações em que a contratação precedida de licitação é inviável porque inviável se mostra à competição. Sempre que impossível a realização de disputa de propostas, caracterizada restará à hipótese de inexigibilidade de licitação. Assim a lei apresenta três hipóteses exemplificativas de contratação direta por inexigibilidade (Lei 8.666/93, art. 25 e incisos). A exemplo das demais hipóteses de contratação direta, estas também não admitem a supressão por lei estadual ou municipal.

Instado a emitir parecer jurídico sobre o processo licitatório de Inexigibilidade nº 002/2014, para a contratação de serviços de Aluguel, Manutenção e Licença de Uso do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos. Passo a expor o nosso ponto de vista em relação a análise do instrumento convocatório. Em nosso entendimento é inexigível, a licitação que se refere às contratações de serviços enumerados pela lei (Lei 8.666/93, art. 25), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que não se refiram a serviços de publicidade. Apenas as contratações de serviços podem encaixar-se nessa hipótese excepcional de contratação direta, porém eles haverão de ser técnicos e especializados, gravados de complexidade, essencialidade, relevância e indispensabilidade. A notória especialização é conhecida a partir de critérios objetivos fixados pelo legislador: aparato técnico, técnica conhecida e empregada com sucesso em outras contratações (desempenho anterior), estudos, experiência etc. Mediante os análises entendemos que a Comissão de Licitação atendeu todas as formalidades e requisitos previstos na Lei Federal 8.666/93.

Feita estas considerações, opinamos pela aprovação do instrumento convocatório, entendendo que a contratação pretendida pela Câmara Municipal de Mulungu do Morro, inexistente licitação, porque relevantes e imprescindíveis os serviços almejados à Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

A doutrina mais qualificada pondera no sentido da inexigibilidade.

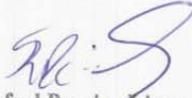
Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES ensinou que *“a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas”*. (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, p. 32/35).

Dessa forma, por estes fundamentos, a contratação dos serviços objeto da presente é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, somos pela possibilidade de contratação de serviços em tela mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação dos artigos 25, III combinado com o artigo 13, ambos da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

É o parecer.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2014


Rafael Pereira Limes
OAB/BA 37.107

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
C.G.C.00.843.764/0001-49

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Mulungu do Morro(BA)., 02/01/2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
C.G.C.00.843.764/0001-49

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014

A Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais), a Sociedade Empresária **MDC – TECNOLOGIA LTDA** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Mulungú do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO
C.G.C.00.843.764/0001-49

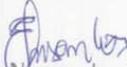
PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 002/2014 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2014, para contratação de Serviços de Aluguel, Manutenção de Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para a proponente **MDC - TECNOLOGIA LTDA**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

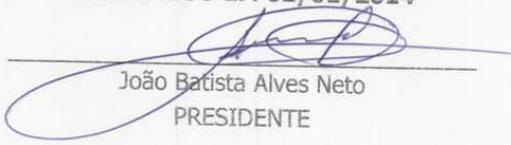
Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2014


Crisley Sebastiana Souza Gomes
PRESIDENTE


Júlio Souza Santos
MEMBRO


Elivan Nunes dos Santos
MEMBRO

HOMOLOGO EM 02/01/2014


João Batista Alves Neto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

Processo Administrativo
Nº 003/2014

Inexigibilidade
Nº 003/2014

Objeto: Fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento dos veículos da Câmara de Vereadores deste Município.

Contratado: POSTO MULUNGU LTDA - EPP

Janeiro/2014

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ÓRGÃO/SETOR: Câmara de Vereadores
INEXIGIBILIDADE
NÚMERO: 003/2014
Janeiro/2014

OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DO RECURSO: 101-2001

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA Nº 003/2014.

PRESIDENTE: Erivaldo Sebastião Gomes

1º MEMBRO: Felício Souza Santos

2º MEMBRO: Erivaldo Nunes dos Santos

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da dos veículos da Câmara de Vereadores deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos desta Câmara de Vereadores.

Venho solicitar a Contratação de combustível da empresa POSTO MULUNGU LTDA - EPP, para a aquisição de combustível junto a Câmara de Vereadores.

A proposta solicitada por esta Câmara encaminhada pela empresa POSTO MULUNGU LTDA - EPP é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proposta esta que se encontra dentro do valor praticado no mercado, bem como por se tratar de único posto de combustível no Município de Mulungu do Morro.

Mulungu do Morro - Bahia, 02 de janeiro de 2014.

Adailson Sousa Santos

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

Ao Exmº Senhor
João Batista Alves Neto
Presidente da Câmara
Mulungu do Morro - BA

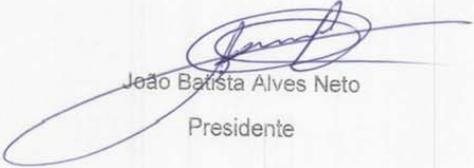
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INTERESSADO: Câmara Municipal
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTA MUNICIPALIDADE.

DESPACHO: GABINETE DO PRESIDENTE

Em atendimento a solicitação da Chefia de Gabinete desta Câmara, para contratação acima referida, visto que os recursos estão vinculados à disponibilidade orçamentária, solicito informação quanto à viabilidade de recursos para a realização dessa Licitação.

Mulungu do Morro, Bahia, 02 de janeiro de 2014.


João Batista Alves Neto
Presidente

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

Ao Exmo Sr.
Adailson Sousa Santos
1º Secretário
Mulungu do Morro – BA

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTA MUNICÍPIO.

DESPACHO: TESOUREARIA

Em resposta a vossa correspondência desta mesma data, informamos-lhes que existe recurso disponível para a referida contratação, e as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DO RECURSO: 101-2001

Mulungu do Morro, Bahia, 02 de janeiro de 2014.

Adailson Sousa Santos

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO: GABINETE DO PRESIDENTE

Conforme solicitação e demais documentos em anexo referente ao **Processo Administrativo nº 003/2014**, onde consta descrição, justificativa e informe da disponibilidade de dotação orçamentária pela Tesouraria, encaminho documentos constantes nos autos deste processo para a Comissão de Licitação, no qual solicito **PARECER** quanto aos procedimentos legais cabíveis à contratação. Identifiquem a modalidade e providenciem a Licitação se caso necessário.

Mulungu do Morro, Bahia, 02 de janeiro de 2014.


João Batista Alves Neto
Presidente

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

A Ilm^a Senhora
Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação
Mulungu do Morro – BA

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo recebido expediente para identificar a modalidade e providenciar a Licitação solicitada pelo Gabinete desta Câmara de Vereadores, objetivando a aquisição de combustíveis para abastecimento para a frota de combustível desta Câmara. A Comissão **Permanente de Licitação criada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2013**, entende que no presente caso está caracterizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, face às seguintes razões legais:

A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato da contratação ser de uma empresa profissional que desempenha o fornecimento de combustíveis no Município, bem como se trata do único fornecedor.

Importante destacar que o preço ofertado para a efetivação do fornecimento está em conformidade com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da **INEXIGIBILIDADE**, prevista no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, e aqui muito pertinente

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



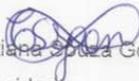
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

diante de ser o único fornecedor de combustíveis no Município, o que torna inviável a competição e conseqüentemente a adoção de um procedimento licitatório.

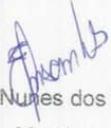
Diante disso, e pela análise da documentação apresentada pela indicada, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, inciso I, da Lei n.º8666/93, o que habilita a Câmara Municipal a efetuar-la dispensando o procedimento licitatório.

Face ao exposto, em que os valores das contratações estão em sintonia com os interesses da administração, isto é, que o preço proposto está compatível com o praticado, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação independentemente de procedimento licitatório, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e submete o seu parecer à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa para que emita seu **PARECER**.

Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente


Júlio Souza Santos
Membro


Elivan Nunes dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de proposta apresentada por POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: 73.740.748/0001-02, objetivando a fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículo da Câmara de Vereadores deste Município.

Mediante informação obtida junto ao Gabinete do Presidente, através de expediente oficial "Comunicação Interna", objetivando a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal, constatou-se que na sede do município existe apenas um posto de combustível, tornando assim inviável a abertura de processo licitatório por falta de concorrentes, não sendo possível o abastecimento nas cidades vizinhas pois se tornaria mais oneroso para o município.

Por outro lado, com base no que dispõe o inciso I, do Art. 25 da Lei 8.666/93 que diz "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, encontram-se atendidos nos requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

Posto isto e, por tudo quanto exposto, entendemos ser inexigível a realização de licitação para efetivação do presente contrato e, opinamos pela efetivação da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014.


Rafael Pereira Lima

OAB/BA 37.107

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

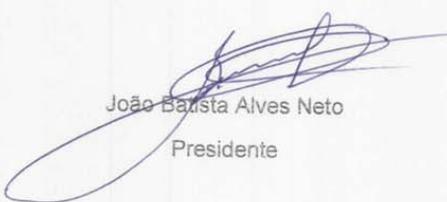
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo nº 003/2014 em tese foram alçadas, e diante disso decido pela homologação da presente Inexigibilidade da Licitação nº 003/2014 nos termos do Parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico.

Providencie-se a contratação.

Mulungu do Morro, Bahia, 02 de janeiro de 2014.


João Batista Alves Neto
Presidente

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

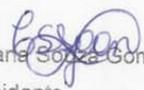
DESPACHO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

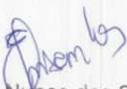
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014.

Destarte, pelas razões emanadas da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação pertinente, na forma do art. 26 da lei nº. 8.666/93, para que o ratifique, com o seu "HOMOLOGO", ou o rejeite.

Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente


Júlio Souza Santos
Membro


Elivan Nunes dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: 05.920.792/0001-36. Objeto: fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículos da câmara de vereadores deste Município. Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014. Crisley Sebastiana Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 003/2014 - Contrato nº 003/2014 – Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO. Contratado: POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: 05.920.792/0001-36. Objeto: Fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículo da Câmara de Vereadores deste município. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcelas mensais de acordo com emissão de nota fiscal. Data de assinatura do contrato: 02/01/2013. Vigência: 31/12/2014. Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014. João Batista Alves Neto – Presidente.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Contrato nº 001/2014

Processo de Inexigibilidade nº 001/2014

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 00.843764/0001-49 com endereço à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia, representado pelo seu Presidente o Senhor João Batista Alves Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 887.730.605-00 e no RG nº 6.449.919 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Júlio Rodrigues, 70 – Casa – Centro – , CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia. , CEP 46990-000.

CONTRATADO: MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com escritório situado à Avenida Andrade, 262 –1º Andar –Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90, no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-001961/O-5, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Milton Damasceno Cirino, CPF 142.439.205-59 – RG 1.933.920 SSP-BA – CRC 016975/O-0 BA

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Limitada, MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA CONTÁBIL** conforme descreve o ANEXO I, parte integrante deste instrumento;

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2014 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério da CONTRATADA serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 300,00 (trezentos reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2009, contabilizadas na rubrica 1 – 101 – 2001 – 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

DA RESCISÃO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidade ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;
- e) Dentre os dados e informações as serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

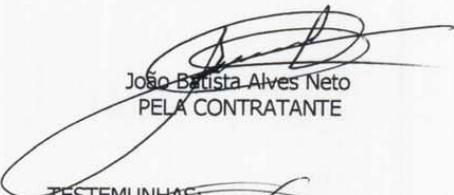
PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRANTE, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

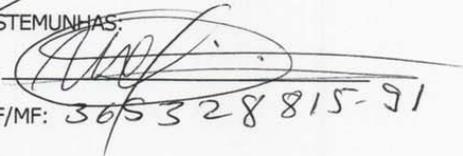
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer titulo, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PELA CONTRATANTE


Milton Damasceno Cirino
PELA CONTRATADA

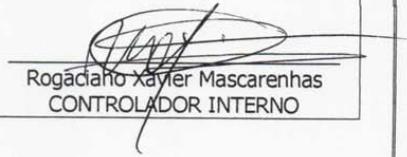
TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF/MF: 365328815-91

RG:

2 - 
CPF/MF 03678038522
RG: 14700491-80

PUBLICADO EM: 02/01/2014


Rogaciano Xavier Mascarenhas
CONTROLADOR INTERNO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

ANEXO I

I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assessorar na contabilização e registro dos fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios óticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) Assessorar nas respostas às Notificações Mensais e Anuais expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Assessorar na elaboração da Prestação de Contas Anuais/Encerramento de Exercício Financeiro;
- d) Prestar Assessoramento Técnico Contábil e assinar a documentação pertinente aos serviços contábeis, juntamente com o representante da CONTRATANTE;
- e) Elaborar folhas de pagamentos mensais;
- f) Elaborar GFIP mesal;
- g) Elaborar e apresentar a DIRF;
- h) Elaborar e apresentar a DIPJ;
- i) Elaborar e apresentar a RAIS;
- j) Acompanhar elaboração do Relatório de Controle Interno;
- k) Transmitir dados para o SIGA e acompanhar informações apresentadas pela Câmara;
- l) Todos os relatórios emitidos serão em, no máximo 02 (dois) exemplares;
- m) Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

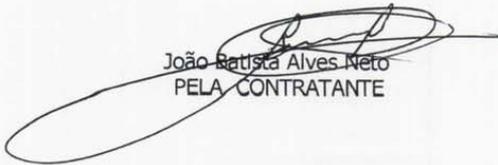
II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e, serão pagos até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou do representante;
- b) Os preços do que se refere as alíneas "c" e "e" do item I deste anexo, será acordado entre as partes no momento em que houver a incidência dos mesmos;

III – DE ACORDO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente para que possa o mesmo produzir os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014


João Batista Alves Neto
PELA CONTRATANTE


Milton Damasceno Cirino
PELA CONTRATADO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

CONTRATO NR 002/2014 – CELEBRADO ENTRE MDC TECNOLOGIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungú do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: João Batista Alves Neto – Presidente, CPF 887.730.605-00 – RG 6.449.919 SSP-BA.

CONTRATADA:

MDC TECNOLOGIA LTDA, situada à Rua Augusto Pereira Nunes, 135 – Box 210 – CEP 44900-000 – Irecê – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, I. MUNIC. 54543278, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Ângelo Vinicius Silva Cirino, CPF 007.627.665-14 – RG 09426342 68 SSP-BA.

CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC TECNOLOGIA LTDA, com o objetivo de adquirir Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas Orçamentária, Contabilidade, Finanças Públicas, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.

§ 1º Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade nº 002/2014 e regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA III DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de manutenção, atualização do sistema a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) a CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais e o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) através de cheque nominal, boleto bancário o depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes das CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



1

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 101.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro ou equivalente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

CLÁUSULA VII DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, através do Juizado Especial de Defesa do Consumidor com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA), 02 de janeiro de 2014

João Batista Alves Neto
PELA CONTRATANTE

Ángelo Vinícius da Silva Cirino
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rogaciano Xavier Mascarenhas
CPF: 396.328.815-91

Milton Damasceno Cirino
CPF: 142.439.205-59

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: 05.920.792/0001-36. Objeto: fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículos da câmara de vereadores deste Município. Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014. Crisley Sebastiana Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 003/2014 - Contrato nº 003/2014 – Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO. Contratado: POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: **05.920.792/0001-36**. Objeto: Fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículo da Câmara de Vereadores deste município. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcelas mensais de acordo com emissão de nota fiscal. Data de assinatura do contrato: 02/01/2013. Vigência: 31/12/2014. Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014. João Batista Alves Neto – Presidente.